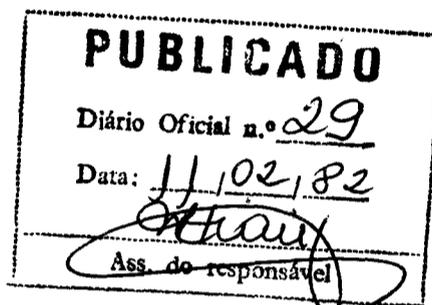


LEI - DELEGADA



LEI N.º 152 DE 11 DE Fevereiro DE 1982

Altera a Lei nº 3.320, de 04 de Abril de 1975.



O Governador do Estado do Piauí,

~~FAZ~~ ~~o~~ ~~uso~~ ~~de~~ ~~suas~~ ~~atribuições~~ ~~legais~~ ~~e~~ ~~tendo~~ ~~em~~ ~~vista~~ ~~a~~ ~~Resolução~~ ~~nº~~ ~~143~~ ~~de~~ ~~22~~ ~~de~~ ~~janeiro~~ ~~de~~ ~~1982~~ ~~da~~ ~~Assembléia~~ ~~Legislativa~~ ~~do~~ ~~Estado~~ ~~faz~~ ~~pro-~~ ~~mulgar~~ ~~a~~ ~~seguinte~~ ~~Lei-~~ ~~delegada~~ ~~:~~

no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução nº 143, de 22 de janeiro de 1982, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-delegada:

Art. 1º - O Art. 95 da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 - O Presidente da Fundação Cultural do Piauí será de livre nomeação do Governador do Estado".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI - DELEGADA



LEI N.º 152 DE 11 DE Fevereiro DE 1982

Altera a Lei nº 3.320, de 04 de Abril de 1975.

PUBLICADO
 Diário Oficial n.º 29
 Data: 11/02/82
 Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí,

~~FAZ~~ ~~o~~ ~~seu~~ ~~dever~~ ~~de~~ ~~exercer~~ ~~as~~ ~~funções~~ ~~de~~ ~~Presidente~~ ~~do~~ ~~Estado~~ ~~do~~ ~~Piauí~~ ~~em~~ ~~virtude~~ ~~da~~ ~~decretação~~ ~~de~~ ~~seu~~ ~~decreto~~ ~~n.º~~ ~~152~~ ~~de~~ ~~11~~ ~~de~~ ~~Fevereiro~~ ~~de~~ ~~1982~~ ~~que~~ ~~dispõe~~ ~~sobre~~ ~~a~~ ~~seguinte~~ ~~Lei~~

no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução nº 143, de 22 de janeiro de 1982, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-delegada:

Art. 1º - O Art. 95 da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 - O Presidente da Fundação Cultural do Piauí será de livre nomeação do Governador do Estado".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

